



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, de autoria dos Vereadores membros da Mesa Diretora, que institui a homenagem “Destaque do Empreendedorismo Rio-sulense” e revoga as Leis Municipais nº 4.998, de 21 de junho de 2010; nº 5.068, de 9 de novembro de 2010; e nº 5.534, de 1º de dezembro de 2014.

A proposição tem por objetivo compilar, em um único diploma legal, as normas que tratam das homenagens ao empreendedorismo local, unificando categorias e estabelecendo a realização anual de Sessão Solene na semana do dia 8 de agosto, em alusão ao Dia do Empreendedor.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar de assunto de interesse local.

Sob o aspecto da iniciativa, verifica-se que a proposição é legítima, porquanto trata de homenagem instituída no âmbito do Poder Legislativo, não havendo ingerência na organização administrativa do Poder Executivo, nem criação de cargos, funções ou atribuições que invadam competência privativa do Prefeito Municipal.

O projeto limita-se a sistematizar legislação já existente, promovendo a compilação de normas anteriores em um único texto legal, sem inovação que implique aumento de despesa obrigatória ou afronta a princípios constitucionais.

No que se refere à técnica legislativa, a proposta apresenta-se adequada, com redação clara, definição de categorias, critérios de escolha e previsão de revogação expressa das leis anteriormente vigentes, conferindo maior organização normativa à matéria.

Dessa forma, não se constata vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da proposição.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, em única discussão e votação, solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 24 de fevereiro de 2026.

DANI PAMPLONA

Relatora